



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**NORMAS PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

CURSO DE MESTRADO EM RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

O presente regulamento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Relações Étnico-raciais (PPRER) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como à Norma Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao Regimento Geral do Cefet/RJ.

**TÍTULO I
DOS FINS E OBJETIVOS**

Art. 1º O Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Relações Étnico-Raciais do Cefet/RJ, doravante designado Mestrado em Relações Étnico-Raciais (MRER), de acordo com a legislação oficial vigente e observando as disposições da Norma Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Instituição, tem como objetivo ampliar as pesquisas e adensar a capacitação profissional no âmbito das relações étnico-raciais e das identidades afro-diaspóricas, formando pesquisadores com expertise investigativa e propositiva no campo das políticas públicas, da educação, das artes, da cultura, da análise social, do reconhecimento da pluralidade étnico-racial, do respeito aos direitos, da valorização de identidades e alteridades.

Art. 2º O MRER insere-se na modalidade de mestrado acadêmico.

Art. 3º O MRER pertence à área Interdisciplinar, Câmara II (Sociais e Humanidades), com área de concentração em Relações Étnico-Raciais.

**TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art. 4º A Coordenadoria do PPRER é a unidade que, subordinada ao Departamento de Pós-Graduação (DEPOG) da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG), tem a responsabilidade de coordenação, planejamento, avaliação e controle das atividades acadêmicas do PPRER.

Parágrafo único. A Coordenadoria do PPRER tem, no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP), o órgão consultivo, normativo e recursivo para os assuntos didáticos-pedagógicos-administrativos relativos ao funcionamento do Programa.

Art. 5º A Coordenadoria do PPRER será exercida por um/uma Coordenador/a designado/a pelo COPEP para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 1º O/A Coordenador/a do PPRER será um/a Docente do quadro permanente do Programa, lotado/a no Cefet/RJ, escolhido/a por eleição direta pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O/A Coordenador/a do PPRER indicará um/a Docente do quadro permanente como seu/sua eventual substituto/a.

§ 3º O/A Coordenador/a do PPRER terá como atribuições coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, obedecendo ao conjunto de leis, regulamentos e normas no âmbito interno e externo da Instituição e de acordo com as diretrizes da DIPPG, ouvidas as recomendações do Colegiado.

§ 4º O/A Coordenador/a do PPRER contará com o apoio de Comissões, por ele/ela designadas, nas ações de planejamento, avaliação e controle das atividades acadêmicas.

Art. 6º Compõem o Colegiado do PPRER:

- I- O/a Coordenador/a do Programa, que o presidirá;
- II- O Corpo Docente Permanente do Programa;
- III- Os/As Docentes Colaboradores/as do Programa;
- IV- O/a Representante Discente do Programa.

§ 1º Todos os membros do Colegiado devem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado.

§ 2º Todos os membros do Colegiado têm voz em quaisquer temas. Todos os membros do Colegiado têm voto em decisões não estruturantes. Apenas os/as Docentes Permanentes e o/a Representante Discente têm voto em decisões estruturantes. Em todos os casos, cabe ao/à presidente do Colegiado o voto qualificado (voto de Minerva).

§ 3º Todas as decisões são tomadas por maioria simples, exceto decisões estruturantes, as quais necessitam de maioria absoluta (2/3) do Colegiado. São considerados temas estruturantes:

- I- Alteração de área/linha de pesquisa;
- II- Extinção de curso;
- III- Alterações de normas;
- IV- Regulamentos (criações e alterações)
- V- Aplicação dos regulamentos de credenciamento e recredenciamento.

§ 4º O PPRER terá, no mínimo, 8 (oito) reuniões ordinárias anuais, que deverão respeitar o calendário de reuniões do COPEP.

§ 5º O quórum para início da reunião é de maioria simples dos representantes do Colegiado e de maioria absoluta (2/3) para reuniões cujo tema envolva decisões estruturantes. Para temas de decisão estruturante, o quórum não considerará os/as Docentes Colaboradores.

Art. 7º O/A Representante Discente do PPRER deve ser um/uma Discente regularmente matriculado/a, escolhido/a através de consulta aos pares, conforme estabelecido em regulamentação específica.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 8º Na execução de suas atividades, o MRER contará com os/as integrantes do Corpo Docente do Programa, constituído por Docentes Permanentes, Colaboradores/as e Visitantes, lotados/as ou não no Cefet/RJ, conforme Portaria Nº 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES e normas estabelecidas pela Instituição.

§ 1º Todos/as os/as integrantes do Corpo Docente do PPRER deverão ser submetidos/as a processo de credenciamento e credenciamento anual, de acordo com as orientações do documento da Área Interdisciplinar (CAPES), dos critérios mínimos da Instituição e das normas específicas do PPRER.

§ 2º Caberá à Comissão de Avaliação Docente do PPRER avaliar os/as Docentes do Programa e outros/as Docentes que encaminharem solicitação de credenciamento, submetendo parecer para apreciação em reunião do Colegiado do Programa. Caberá ao Colegiado a validação ou não do parecer da Comissão de Avaliação Docente.

Art 9º Os/As Docentes Permanentes do PPRER deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- Orientar alunos/as do MRER;
- II- Participar de projetos e/ou grupos de pesquisa associados ao PPRER;
- III- Possuir produção intelectual qualificada;
- IV- Lecionar disciplina(s) anualmente no PPRER;
- IV- Participar de comissões do PPRER.

Art. 10. Os/As Docentes Colaboradores/as do PPRER poderão realizar as seguintes atividades em um determinado ano:

- I- Lecionar uma disciplina de pós-graduação anualmente, preferencialmente em parceria com Docente Permanente do Programa;
- II- Orientar alunos/as do MRER em coorientação com um/a Docente Permanente;
- III- Participar de comissões do PPRER.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES ACADÊMICAS E DE ASSESSORAMENTO

Art. 11. O PPRER terá 9 (nove) comissões permanentes: a) Comissão de Avaliação Docente; b) Comissão de Bolsas; c) Comissão de Internacionalização; d) Comissão de Planejamento; e) Comissão de Divulgação; f) Comissão de Seleção Discente; g) Comissão de Acompanhamento de Egressos; h) Comissão de Normas; e i) Comissão de Autoavaliação, seguindo normas estabelecidas pelo COPEP e as diretrizes da CAPES.

§ 1º As composições das respectivas Comissões serão divulgadas na página do PPRER.

§ 2º A Comissão de Bolsas terá, obrigatoriamente, em sua composição um/a representante do corpo discente, que não necessariamente será o/a mesmo/mesma Representante Discente no Colegiado.

§ 3º As Comissões citadas no caput serão compostas, no mínimo, por 3 (três) membros e um deles será designado, pelo/a Coordenador/a do Programa, como presidente da respectiva Comissão.

§ 4º As Comissões serão designadas pelo/a Coordenador/a do PPRER com a aprovação do Colegiado e do COPEP.

§ 5º As Comissões terão prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses.

§ 6º A presidência das Comissões é de competência de Docentes Permanentes do Programa.

Art. 12. O/A Coordenador/a do PPRER poderá propor ao Colegiado do Programa a constituição de outras Comissões ou Grupos de Trabalho para seu assessoramento, condicionadas à aprovação do COPEP.

TÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME ACADÊMICO

Art. 13. O MRER apresenta-se estruturado em uma área de concentração – Relações Étnico-Raciais – com 2 (duas) linhas de pesquisa, singulares e convergentes, sob as perspectivas multi e interdisciplinar: a) Políticas Públicas: Dimensões Sociais, Econômicas e Institucionais das Relações Étnico-Raciais; b) Repertórios Artísticos e Culturais na Construção de Identidades Étnico-Raciais.

§ 1º A linha de pesquisa Políticas Públicas: Dimensões Sociais, Econômicas e Institucionais das Relações Étnico-Raciais tem como fim investigativo questões concernentes às relações de poder na produção de políticas públicas vinculadas às relações étnico-raciais em suas dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais e institucionais.

§ 2º A linha de pesquisa Repertórios Artísticos e Culturais na Construção de Identidades Étnico-Raciais tem como propósito investigativo as construções identitárias étnico-raciais, as tensões e reconfigurações advindas do que se produz/produziu por/sobre/para grupos sociais excluídos e estigmatizados, seja por traços fenotípicos e/ou por características ligadas aos gêneros, às sexualidades, às classes sociais, às origens, às religiosidades, entre outros.

§ 3º Cada linha de pesquisa do MRER possui projetos de pesquisa a elas vinculados, os quais são divulgados na página do PPRER e na Plataforma Sucupira.

Art. 14. As atividades acadêmicas do MRER deverão ser desenvolvidas de modo que os requisitos do Curso incluam: aprovação nas disciplinas obrigatórias e eletivas; o desenvolvimento de pesquisa; a participação em grupos e projetos de pesquisa; a produção intelectual Discente (em periódicos ou anais de congressos acadêmicos); a apresentação e a defesa da proposta de dissertação (qualificação); a apresentação e defesa de uma dissertação; e o cumprimento desses requisitos dentro dos prazos previstos neste documento.

§ 1º São consideradas disciplinas obrigatórias do MRER: a) Intelectualidade, Raça e Poder: Racismo e Antirracismo; b) Introdução à Metodologia de Pesquisa; c) Pensamento Social e Questões Étnico-Raciais; d) Seminário para Dissertação de Mestrado; e e) Pesquisa para Dissertação de Mestrado.

§ 2º A disciplina Estágio Docência é obrigatória para todos/as os/as bolsistas do MRER.

§ 3º São consideradas eletivas todas as demais disciplinas, podendo, dado o caráter interdisciplinar do Curso, corresponder àquelas elencadas no Curso ou em outros Programas afins na própria Instituição ou em outra Instituição, desde que reconhecidos e recomendados pela CAPES.

§ 4º A unidade básica de contabilização da atividade discente em disciplinas é o crédito.

§ 5º A Estrutura Curricular do MRER tem valor normativo, podendo ser modificada pelo Colegiado do Programa e submetida à aprovação pelo COPEP.

Art. 15. No caso de alteração da Estrutura Curricular, caberá ao Colegiado do Programa estabelecer regras de transição para a nova estrutura a ser adotada.

§ 1º Mudanças na Estrutura Curricular que impliquem alterações em área de concentração, linhas de pesquisa, número de créditos exigidos e definição de disciplinas obrigatórias deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP.

§ 2º É assegurado ao/à Discente o direito de integralizar o Curso de acordo com a Estrutura Curricular vigente à época da sua matrícula inicial.

Art. 16. O regime acadêmico do MRER será trimestral, seguindo o calendário estabelecido pela DIPPG.

Art. 17. A duração mínima do MRER é de 12 (doze) meses e a máxima é de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos previstos nos § 2º, 3º, 4º e 5º deste Artigo.

§ 1º O/A Discente e o/a Orientador/a que constatarem a possibilidade de Defesa de Dissertação antes de 12 (doze) meses deverão apresentar solicitação de antecipação, com exposição de motivos, ao Colegiado. Em caso de aprovação pelo Colegiado, a solicitação de antecipação de Defesa de Dissertação deverá ser encaminhada pelo/a Coordenador/a ao COPEP para deferimento ou indeferimento.

§ 2º O/A Discente e o/a Orientador/a que constatarem a impossibilidade de Defesa de Dissertação dentro do prazo previsto (24 meses) deverão apresentar solicitação de prorrogação de prazo, com exposição de motivos, ao Colegiado do PPRER. Em caso de aprovação, a solicitação de prorrogação de prazo de Defesa de Dissertação será encaminhada pelo/a Coordenador/a do Programa ao COPEP para deferimento ou indeferimento.

§ 3º Cada requerimento de prorrogação de Defesa de Dissertação poderá ser solicitado até o prazo máximo de 1 (um) trimestre letivo.

§ 4º O somatório dos períodos de prorrogação de prazo para a Defesa da Dissertação de Mestrado não poderá ultrapassar o total de 12 (doze) meses. A extrapolação desse limite resultará no desligamento automático do/a Discente do MRER. Os casos excepcionais deverão ser encaminhados e resolvidos pelo COPEP.

§ 5º O(s) requerimento(s) de prorrogação de prazo de Defesa da Dissertação de Mestrado deverá(ão) ser submetido(s) ao Colegiado, posteriormente ao COPEP, antes do término do período letivo em que expirar a vigência da matrícula do/a Discente.

Art. 18. O trabalho acadêmico no MRER deverá estimular a participação dos/as Mestrandos/as e seus/suas respectivos/as Professores/as Orientadores/as em grupos de pesquisa, na apresentação de trabalhos em simpósios e congressos, na produção e disseminação de artigos técnico-científicos em periódicos indexados ou em anais de congressos organizados por entidades de expressão nacional ou internacional.

TÍTULO VI DO INGRESSO DE DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 19. O Processo de Seleção Discente será iniciado pela Comissão de Seleção Discente e, após o lançamento do edital, conduzido pela Banca de Seleção.

Art. 20. O ingresso de Discentes no MRER deverá se efetivar mediante processo de seleção definido através de edital público, aprovado pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP e homologado pela Direção Geral após parecer da Procuradoria Jurídica.

Parágrafo único. Não haverá ingresso no MRER por meio de transferência.

Art. 21. O ingresso no MRER é condicionado à candidatura de portadores de comprovação de graduação obtido em curso reconhecido e recomendado pelo MEC ou conforme legislação vigente quando obtido no exterior.

Art. 22. A efetivação do ingresso do/a Discente no MRER se dará por meio de matrícula, cujas datas são informadas no Calendário Acadêmico da DIPPG, sendo o último dia de matrícula previsto no Calendário o marco para o início da contagem dos prazos para integralização do Curso.

Parágrafo único. A matrícula dos/as candidatos/as aprovados/as está condicionada à apresentação da documentação exigida, em conformidade com o edital de seleção discente.

Art. 23. A efetivação da matrícula implica a aceitação, por parte do/a Discente, de todos os regulamentos, normas, critérios, regras e procedimentos estabelecidos pela Instituição e pelo PPRER, quando da data de seu ingresso no Curso, inclusive daquelas relacionadas aos direitos de propriedade intelectual, bem como as alterações das mesmas para atendimento à legislação vigente no País.

§ 1º No caso de o/a Discente ter apresentado um certificado de conclusão da graduação no ato da matrícula, ele/a terá até a data da Defesa da Dissertação de Mestrado como prazo final para apresentar o diploma de graduação à Secretaria do Programa. Caso o/a Discente não cumpra com essa exigência, ficará inviabilizado o processo de diplomação referente ao MRER.

§ 2º. No caso de o/a Discente ter diploma estrangeiro, ele/a terá até a data de Defesa da Dissertação de Mestrado para apresentar a validação do seu diploma de graduação. Caso o/a Discente não cumpra com essa exigência, ficará inviabilizado o processo de diplomação referente ao MRER.

Art. 24. Todas as informações referentes ao ingresso de Discentes no MRER estarão disponíveis na página do Programa.

TÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 25. A Comissão de Bolsas ficará encarregada da concessão e do acompanhamento das bolsas de mestrado do MRER, fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo Programa e aprovadas pelo COPEP, respeitando as exigências da DIPPG, dos órgãos de fomento e da legislação vigente no País.

Art. 26. A sistematização e a avaliação das atividades de Estágio em Docência serão operacionalizadas por meio de matrícula na disciplina Estágio Docência, obrigatória para todos/as os/as bolsistas, que deverá constar na grade de disciplinas do Programa.

Art. 27. Os/As bolsistas do PPRER deverão cumprir as exigências previstas nas Normas para Concessão de Bolsas e das Normas para o Estágio Docência dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Cefet/RJ.

TÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 28. A matrícula dos/as Discentes no MRER será efetivada por meio de inscrição em disciplina(s), realizada em cada trimestre letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado pela DIPPG.

Art. 29. O MRER poderá admitir matrícula em disciplina isolada (Alunos/as Ouvintes) para portadores/as de diploma de graduação reconhecidos e recomendados pelo MEC, desde que haja disponibilidade de vaga, de acordo com a regulamentação específica da DIPPG. A matrícula em disciplina isolada não representará qualquer vínculo com o Programa e não dará direito a aproveitamento de créditos.

Art. 30. O PPRER poderá admitir inscrição em disciplina isolada de Alunos/as Especiais regularmente matriculados/as em Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior, devendo esses/as estudantes apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos: a) cópia de RG e CPF; b) declaração comprovando matrícula no Programa de Pós-Graduação de origem; e c) Requerimento Geral preenchido, acompanhado de justificativa para o pedido de matrícula em disciplina isolada do PPRER.

Art. 31. O/A Discente do PPRER poderá inscrever-se em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Cefet/RJ ou de outras instituições, desde que reconhecidos e recomendados pela CAPES.

TÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 32. Todo/a Discente matriculado/a terá orientação assegurada por parte de um/a Professor/a Orientador/a, conforme regras específicas do MRER.

§ 1º Define-se a orientação como o acompanhamento sistemático do trabalho acadêmico do/a Discente, em todas as fases de sua formação, desde o ato da matrícula inicial até a Defesa da Dissertação.

§ 2º A definição do/a Professor/a Orientador/a é feita durante o processo de seleção discente.

Art. 33. O Colegiado do PPRER poderá aprovar a mudança do/a Professor/a responsável pela orientação, mediante solicitação justificada do/a Discente e de seu/sua Professor/a Orientador/a e apresentação do texto da Pesquisa em andamento.

Art. 34. O/A Discente/a poderá ser orientado/a por 2 (dois/duas) Professores/Professoras – o/a Orientador/a, necessariamente do Corpo Docente do PPRER, e um/a Coorientador/a, interno/a ou externo/a ao Programa.

§ 1º O pedido da Coorientação, acompanhado do Currículo Lattes do/da possível Coorientador/a e das argumentações cabíveis, deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPRER, atendendo aos seguintes critérios: a) ser Docente vinculado/a a Programa de Pós-Graduação ou centro de pesquisa; b) ter expertise e produção qualificada na área; c) garantir a coerência epistemológica entre a linha de pesquisa do MRER e o projeto a ser coorientado.

§ 2º Caso o/a Coorientador/a não atenda aos critérios estabelecidos no § 1º, caberá ao Colegiado do PPRER avaliar a pertinência do pedido de Coorientação.

§ 3º A existência de Coorientação não exclui o/a Professora/a Orientador/a das suas responsabilidades e atribuições de orientação.

TÍTULO X DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula do/a Discente no MRER poderá ser trancada por, no máximo, 1 (um) trimestre letivo.

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula para os/as Discentes ingressantes no 1º (primeiro) período do MRER.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula quando não for possível o cumprimento dos prazos para a integralização do Curso.

§ 3º O/A Discente que não renovar a matrícula no trimestre poderá tê-la trancada automaticamente uma única vez.

§ 4º O trancamento de matrícula não resultará em prorrogação da duração máxima do Curso.

TÍTULO XI DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 36. O/A Discente poderá, a qualquer momento, efetuar o cancelamento de sua matrícula no Curso mediante solicitação formal à Secretaria da Pós-Graduação.

Art. 37. O/A Discente será desligado/a do MRER quando verificada, pelo menos, uma das condições a seguir:

- I-** Esgotar os prazos máximos estabelecidos para o cumprimento das atividades acadêmicas;
- II-** Apresentar 2 (duas) reprovações, sejam elas na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, após o ingresso no MRER;
- III-** Por abandono de Curso, quando deixar de efetuar a matrícula e não for possível o trancamento;
- IV-** Obter Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) inferior a 2,0 (dois) após completar os créditos exigidos para a integralização do Curso;
- V-** Apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no MRER;
- VI-** Solicitar cancelamento da matrícula.

§ 1º O desligamento do/a Discente do MRER motivado por conduta inadequada será realizado mediante parecer aprovado no Colegiado do PPRER e encaminhado para avaliação junto ao COPEP, a partir de solicitação do/a Coordenador/a do PPRER, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Todo desligamento deverá ser aprovado pelo COPEP, que é órgão de recurso para o interesse do/a Discente.

TÍTULO XII DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 38. Além das disciplinas de Seminário para Dissertação de Mestrado (Defesa de Proposta) e de Pesquisa para Dissertação de Mestrado, o/a Discente do MRER deverá integralizar um total de créditos igual ou superior a 24 (vinte e quatro), assim distribuídos:

- I-** 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II-** Mínimo de 15 (quinze) créditos em disciplinas eletivas, com a concordância do/a Professor/a-Orientador/a.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplinas isoladas e/ou disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação poderá ser efetivado mediante a aprovação do/a Coordenador/a do Programa e do/a Professor/a Orientador/a, desde que tais disciplinas sejam consonantes com as linhas de pesquisa do PPRER e que o grau obtido tenha sido igual ou superior a B. No caso de a disciplina ser medida em grau numérico, a nota deve ser igual ou superior a 7 (sete), em uma escala de 0 a 10.

Art. 39. O aproveitamento de disciplinas isoladas e/ou disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação está limitado a um número máximo de créditos igual a 1/3 do número total de créditos previstos pelo MRER.

Parágrafo único. Apenas as disciplinas eletivas poderão ser cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que as ementas e as bibliografias complementem o

desenvolvimento da pesquisa do/a Discente/a, cabendo ao/à Coordenador/a do Programa e ao/à Professor/a-Orientador/a avaliar tal complementaridade.

Art. 40. A avaliação do/a Discente em disciplinas será feita pelo(s)/a(s) Docente(s) por elas responsável(eis) e expressa mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I- A, B, C e D para as disciplinas obrigatórias e eletivas, com atribuição de créditos, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Excelente, Bom, Regular e Deficiente;

II- S e N, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Suficiente e Não-suficiente, para as disciplinas sem atribuição de crédito, destinadas à elaboração da Defesa da Proposta para o Mestrado, ao desenvolvimento de Pesquisa e à sistematização e avaliação das atividades de Estágio Docência.

§ 1º Será considerado/a aprovado/a em uma disciplina o/a Discente que tenha obtido conceito A, B, C ou S e que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§ 2º Será considerado/a reprovado/a em uma disciplina o/a Discente que tenha obtido conceito D ou N, ou que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, tenha tido frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas, o que representam 4 (quatro) faltas ou mais.

§ 3º No caso do/a Discente que não tiver obtido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas, conforme estabelecido nos § 1º e § 2º, será atribuído o conceito D, independente do resultado das demais avaliações realizadas na disciplina.

Art. 41. Os/As Docentes poderão atribuir o conceito I (Incompleto) para o/a Discente/a que não conseguir completar os trabalhos solicitados, substituindo essa indicação por um conceito definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de término do trimestre constante no Calendário Acadêmico da DIPPG.

Parágrafo único. O conceito I (Incompleto) não substituído dentro do prazo máximo será automaticamente transformado em conceito D, o que acarretará reprovação na disciplina.

Art. 42. Ao integralizar os créditos exigidos pelo MRER, o/a Discente/a deverá obter Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois), sob pena de desligamento do Curso.

TÍTULO XIII DO RENDIMENTO ACADÊMICO DISCENTE

Art. 43. O rendimento acadêmico será registrado mediante a atribuição dos conceitos relacionados no Art. 40.

Art. 44. O Coeficiente de Rendimento (CR) de cada trimestre será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas de todos os trimestres.

§ 1º Para efeito do cálculo, são os seguintes os valores a serem atribuídos aos conceitos obtidos na avaliação das disciplinas: A=3,0 (três); B=2,0 (dois); C=1,0 (um); D=0,0 (zero).

§ 2º As disciplinas com indicação S e N deverão constar do Histórico Escolar do/a Discente, mas não serão consideradas para o cálculo do CR e do CRA.

§ 3º As disciplinas cursadas em outros Programas não contribuirão para o cálculo do CR e do CRA.

TÍTULO XIV DA DEFESA DE PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO

Art. 45. O/A Discente deverá elaborar e defender a Proposta de Dissertação de Mestrado (Qualificação) durante a disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado, cabendo ao/à Professor/a Orientador/a a responsabilidade de acompanhar este desenvolvimento e a atribuição de conceito conforme avaliação da Defesa de Proposta (DP) feita por Banca Examinadora.

Parágrafo Único. O prazo para a defesa de Proposta de Dissertação de Mestrado será o final do trimestre em que o/a Discente estiver inscrito/a na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado, em conformidade com as datas previstas no Calendário Acadêmico da DIPPG.

Art. 46. A inscrição na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

- I- De prazo: mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir do seu ingresso no MRER;
- II- De créditos: ter integralizado o mínimo de 15 (quinze) créditos, entre disciplinas obrigatórias e eletivas;
- III- De desempenho: apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).

Art. 47. A Defesa de Proposta de Dissertação é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo/a Professor/a Orientador/a, ou por docente indicado/a pelo/a Orientador/a, com anuência do/a Coordenador/a do Programa. Em casos excepcionais, a Banca de Defesa de Proposta poderá ser presidida pelo/a Coordenador/a do Programa. Além do/a Professor/a Orientador/a, comporão a Banca Examinadora, no mínimo, 2 (dois) outros/as Docentes Doutores/as, sendo um Membro Interno (MI) e outro Membro Externo (ME) ao Programa.

§ 1º A Banca Examinadora de Defesa de Proposta deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPRER.

§ 2º O Membro Interno (MI) da Banca Examinadora da Defesa de Proposta de Dissertação deverá pertencer obrigatoriamente ao quadro de Docentes do PPRER e não estar vinculado/a à orientação da dissertação.

§ 3º O Membro Externo (ME) da Banca Examinadora da Defesa de Proposta de Dissertação deverá pertencer obrigatoriamente ao quadro docente de Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo CAPES, preferencialmente de outra Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 4º Os membros escolhidos para compor a Banca Examinadora devem ter expertise coerente com o tema da proposta de investigação, bem como produção acadêmica qualificada, cabendo exclusivamente ao/à Orientador/a realizar o convite para participação na Banca Examinadora.

§ 5º No caso de existência e participação de Professor/a Coorientador/a na Banca Examinadora, mantém-se a exigência de outros/as 3 (três) Doutores/as na Banca Examinadora, sendo um/a deles/as o/a Professor/a Orientador/a.

§ 6º Nos casos em que não for possível a participação do/a Professor/a Orientador/a na Banca Examinadora, será respeitado o previsto no caput do presente Artigo, mantendo-se as exigências quanto ao número mínimo de Doutores/as.

§ 7º Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a Defesa da Proposta de Dissertação poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora, conforme normas estabelecidas pelo COPEP.

§ 8º Em caso de participação de membros de banca à distância e do uso de ferramentas remotas, o procedimento será regido por regulamento próprio aprovado pelo COPEP.

Art. 48. O resultado da Defesa da Proposta de Dissertação deverá ser lavrado em Ata, assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo/a Discente/a, podendo ser atribuídos à Proposta os seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada ou Reprovação.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora que fizeram uso de ferramentas remotas terão os seus conceitos e manifestações lavradas em Ata pelo/a Presidente da Banca Examinadora, seguindo o regulamento aprovado pelo COPEP.

§ 2º No caso de a Proposta ter como resultado a Aprovação Condicionada, caberá ao/à Presidente, ou à Comissão designada por ele/a, verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata de Defesa de Proposta, as quais deverão ser apresentadas pelo/a Discente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da Defesa da Proposta.

§ 3º O/A Professor/a Orientador/a atribuirá conceito N na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado ao/a Discente/a que, no prazo estabelecido, não apresentar ou não atender às modificações requeridas pela Banca Examinadora.

Art. 49. A prorrogação de prazo para a Defesa da Proposta de Dissertação ficará condicionada à aprovação pelo Colegiado do Programa mediante apresentação de solicitação justificada do/a Discente e/ou de seu/sua Professor/a Orientador/a.

TÍTULO XV DO DESENVOLVIMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 50. O/A Discente/a, após a Defesa da Proposta da Dissertação e consequente aprovação na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado, deverá inscrever-se na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado, caso já tenha cumprido os 24 (vinte e quatro) créditos mínimos em disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 1º A inscrição na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado deverá ser renovada em todos os trimestres letivos subsequentes até a realização da Defesa.

§ 2º O acompanhamento da disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado é realizado pelo/a Professor/a Orientador/a, que estabelecerá, em parceria com o/a Discente, um plano de trabalho composto por reuniões periódicas, participação em grupos de estudo, coleta e análise de dados, bem como outras estratégias necessárias para o bom andamento da pesquisa e escrita da Dissertação.

§ 3º Caberá ao/à Professor/a Orientador/a a atribuição do conceito S ou N na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado, em cada trimestre letivo, conforme o desempenho do/a Discente/a ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

§ 4º O/A Discente deverá estar inscrito/a na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado quando da realização da Defesa da Dissertação.

TÍTULO XVI DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 51. Dentro dos prazos previstos para a conclusão do MRER, o/a Discente deverá apresentar e defender sua Dissertação de Mestrado para habilitar-se ao grau de Mestre em Relações Étnico-Raciais.

Art. 52. Para solicitar ao PPRER a Defesa da Dissertação de Mestrado, o/a Discente deverá:

- I- Estar inscrito na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado;
- II- Ter integralizado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos exigidos pelo MRER, sendo 9 (nove) créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e os demais créditos às disciplinas eletivas;
- III- Apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois);
- IV- Apresentar cópia do Currículo Lattes com data de atualização próxima à data de solicitação da Defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 53. A Dissertação de Mestrado deverá estar redigida em português e respeitar as normas de formatação constantes no Manual de Elaboração de Teses, Dissertações e Monografias do Cefet/RJ (Nortese).

Parágrafo único. A Dissertação de Mestrado poderá ser redigida em língua estrangeira moderna, desde que haja aprovação do Colegiado do PPRER e do COPEP.

Art. 54. A Defesa da Dissertação de Mestrado é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo/a Professor/a Orientador/a, e aprovada pelo Colegiado do PPRER e pelo COPEP.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) Doutores, sendo um/a deles/delas o/a Professor/a-Orientador/a, havendo a exigência de participação de 1 (um) Membro Interno (MI) ao Programa e 1 (um) Membro Externo, obrigatoriamente pertencente ao quadro docente de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES e preferencialmente de outra Instituição.

§ 2º No caso de existência e participação de Professor/a Coorientador/a na Banca Examinadora, mantém-se a exigência de outros/as 3 (três) Doutores/as na Banca Examinadora, sendo um/a deles/as o/a Professor/a Orientador/a.

§ 3º A Banca Examinadora será composta também por um Membro Interno Suplente e um Membro Externo Suplente. Os membros suplentes da Banca Examinadora deverão cumprir os mesmos requisitos dos membros titulares.

§ 4º Nos casos em que não for possível a participação do/a Professor/a Orientador/a na Banca Examinadora, caberá a presidência a outro/a Docente do Programa, indicado/a pelo/a Orientador/a, com anuência do/a Coordenador/a do Programa. Em casos excepcionais, a Banca de Defesa de Proposta poderá ser presidida pelo/a Coordenador/a do Programa.

§ 5º O Membro Interno (MI) da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação deverá pertencer obrigatoriamente ao quadro de Docentes do PPRER e não estar vinculado/a à orientação da Dissertação.

§ 6º Os membros escolhidos para compor a Banca Examinadora devem ter expertise coerente com o tema da proposta de investigação, bem como produção acadêmica qualificada no quadriênio vigente, cabendo exclusivamente ao/à Orientador/a realizar o convite para participação na Banca Examinadora de Defesa de Dissertação.

§ 7º Caberá ao/à Professor/a Orientador/a o encaminhamento, para a Coordenação do PPRER, do pedido de aprovação da Banca Examinadora, com a devida antecedência em relação à data da Defesa da Dissertação, respeitando-se o calendário de reuniões do Colegiado e do COPEP.

§ 8º A aprovação dos membros da Banca Examinadora pelo COPEP terá validade de, no máximo, 6 (seis) meses.

§ 9º Caberá ao/à Discente providenciar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

- I- A marcação da Defesa de Dissertação de Mestrado junto à Secretaria Acadêmica do PPRER, por meio de formulário próprio;
- II- A entrega da documentação necessária à Secretaria Acadêmica do PPRER;
- III- A entrega das cópias da Dissertação para a Banca Examinadora.

§ 10 Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a Defesa de Dissertação poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora, conforme normas estabelecidas pelo COPEP.

§ 11 Em caso de participação de membros de banca à distância e do uso de ferramentas remotas, o procedimento será regido por regulamento próprio aprovado pelo COPEP.

§ 12 O ato da Defesa poderá ser feito em outro idioma, desde que seja providenciada tradução simultânea e que o/a Discente e os membros da Banca Examinadora declarem, por escrito, concordar com a realização da Defesa em língua estrangeira.

Art. 55. O resultado da Defesa de Dissertação deverá ser lavrado em Ata assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo/a candidato/a ao título, atribuindo-se um dos seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada ou Reprovação.

§ 1º No caso de Aprovação, o/a Discente/a deverá entregar à Secretaria Acadêmica, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da Defesa, a versão final da Dissertação.

§ 2º No caso da Aprovação Condicionada, o/a Discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega da versão contendo as modificações exigidas e caberá ao/à Presidente, ou à Comissão designada por ele/ela, verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata da Sessão de Defesa.

§ 3º A não entrega da versão final da Dissertação dentro dos prazos e das condições estabelecidas nos § 1º e § 2º deste Artigo poderá implicar a perda do direito de obtenção da titulação de Mestre/a em Relações Étnico-Raciais.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora que fizerem uso de ferramentas remotas terão os seus conceitos e manifestações lavradas em Ata pelo/a Presidente da Banca Examinadora, seguindo o regulamento aprovado pelo COPEP.

§ 5º Em nenhum caso caberá qualquer recurso à decisão da Banca Examinadora, tendo o resultado da Defesa caráter irrevogável.

Art. 56. A Dissertação de Mestrado é um documento público e divulgado nos sistemas pertinentes, exceto nos casos que envolvam Defesa fechada, como indicado no § 10 do Art. 54.

TÍTULO XVII DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 57. Para obtenção do título de Mestre/a em Relações Étnico-Raciais, o/a Discente deverá:

- I-** Respeitar todas as condições e prazos, atender às exigências e alcançar os padrões de desempenho estabelecidos pelo PPRER;
- II-** Obter os créditos necessários em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme especificado na Estrutura Curricular do MRER;
- III-** Apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).
- IV-** Ter aprovada pela Banca Examinadora a Defesa da Proposta de Dissertação;
- V-** Ter aprovada pela Banca Examinadora a Dissertação de Mestrado;
- VI-** Apresentar, no ato da entrega da versão final da Dissertação, o comprovante da publicação ou do aceite de, pelo menos, 1 (um) trabalho científico completo em Periódico Indexado, ou em Anais de Congresso Nacional ou Internacional, ou em Livros ou Capítulos de Livros com corpo editorial, em coautoria com o/a Professor/a Orientador/a da Dissertação.

Parágrafo único: A produção intelectual a que se refere o item VI deve ser vinculada ao tema da Dissertação e/ou do campo das Relações Étnico-Raciais.

TÍTULO XVIII

DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO

Art. 58. A Secretaria Acadêmica só emitirá documentos que atestem a conclusão do Curso aos/às Discentes que cumprirem todos os requisitos necessários para a emissão do Diploma e na ausência de qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

Art. 59. A emissão do Diploma ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências contidas neste Regulamento, bem como à inexistência de qualquer pendência de natureza acadêmica, administrativa ou legal.

TÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O PPRER estabelecerá instruções normativas necessárias à aplicação deste documento, devendo ser aprovadas pelo COPEP.

Art. 61. Este documento poderá ser alterado mediante aprovação do Colegiado do Programa e do COPEP:

- I- Por motivo de alteração na legislação vigente;
- II- Por motivo de alteração do Estatuto ou do Regimento do Cefet/RJ;
- III- Por alteração das normas específicas do COPEP para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- IV- E por motivos de atualizações e adequações consideradas pertinentes pelo Colegiado do Programa.

Art. 62. Os casos excepcionais ou omissos neste documento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Coordenadoria do PPRER, com a aprovação do Colegiado do Programa e do COPEP, cabendo recurso à DIPPG e à Direção Geral do Cefet/RJ, em instância final.

Art. 63. O presente documento entrará em vigor após sua aprovação pelo COPEP, revogadas as disposições em contrário.